



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.911, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 7.612, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) MUNICIPAL, DEFINE SUAS FINALIDADES, DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita

Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o art. 5º da Lei nº 7.612, de 3 de dezembro de 2025,

Considerando que o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Municipal, com vistas a transferir de forma direta recursos para as contas bancárias das APMs das escolas públicas municipais;

Considerando o princípio da descentralização e a relevância do fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das escolas públicas municipais para o alcance de seus fins educativos e sociais;

Considerando a dinâmica da vida escolar, que impõe a necessidade de soluções ágeis para solucionar problemas de manutenção do dia a dia e a aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos;

Considerando o dever do Poder Público de manter as escolas em condições de receber bem os alunos e de garantir a qualidade dos trabalhos,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Municipal

ART. 1º. O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Municipal, instituído pela Lei nº 7.612, de 3 de dezembro de 2025, tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede pública municipal de Birigui, por meio de repasses de recursos às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs), e será executado de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

ART. 2º. As providências destinadas à adesão, execução e prestação de contas previstas neste decreto serão efetivadas exclusivamente por meio eletrônico, em sítio específico do PDDE Municipal, a ser implantado pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

Da adesão ao Programa



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 3º. As unidades executoras vinculadas às escolas da rede pública municipal de ensino deverão, para aderirem ao PDDE Municipal, atender aos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros estabelecidos por portaria da Secretaria de Educação:

- I. formalizar termo de adesão ao programa;
- II. efetivar o cadastro da entidade;
- III. adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;
- IV. apresentar plano de aplicação financeira, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO. Portaria da Secretaria de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.

CAPÍTULO III Dos critérios para repasse dos recursos

ART. 4º. Os critérios de repasse, por escola, para despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino e pequenos reparos serão fixados anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, tendo por base:

- I. valor fixo mínimo de repasse;
- II. número de alunos efetivamente matriculados;
- III. valor “per capita” por aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios de repasse para execução das demais despesas específicas serão fixados em portarias próprias anuais, que poderão considerar o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, sendo permitida a utilização de outros critérios, incluindo aqueles que priorizem o atendimento às escolas localizadas em áreas vulneráveis ou com necessidades pontuais.

ART. 5º. O valor de repasse para cada escola deverá obedecer ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por tipo de despesa, podendo haver mais de uma transferência em cada exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV Da destinação dos recursos

ART. 6º. Os recursos do PDDE Municipal destinam-se à cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser destinados às ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares beneficiárias, de acordo com o plano de aplicação financeira, quando couber.

§ 1º. Portaria da Secretaria Municipal de Educação disciplinará os limites para aplicação dos recursos do programa.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 2º. Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento no § 1º deste artigo, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE Municipal com o pagamento de:

- I. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- II. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- III. tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

CAPÍTULO V Da transferência de recursos

ART. 7º. A transferência de recursos financeiros do PDDE Municipal será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênero, nos termos facultados pela Lei nº 7.612, de 3 de dezembro de 2025.

§ 1º. O repasse dos recursos, transferidos nos moldes e sob a égide deste decreto, deverá ocorrer até a data-limite de 31 de dezembro de cada exercício financeiro, nas contas bancárias específicas das unidades executoras.

§ 2º. Os recursos do PDDE Municipal, que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas unidades executoras, para aplicação no exercício seguinte, mediante apresentação de justificativa, observando-se os demais requisitos disciplinados em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a efetuar repasses do PDDE Municipal em exercício subsequente àquele em que a liberação deveria ter ocorrido, desde que comprovado o tempestivo atendimento pelas unidades executoras das condições previstas no artigo 3º da Lei nº 7.612, de 3 de dezembro de 2025, necessárias ao recebimento dos repasses.

ART. 8º. Poderão ser transferidos recursos financeiros do PDDE Municipal para a quitação de dívidas das unidades executoras desde que:

- I. tenham sido contraídas de boa-fé;
- II. tenham resultado em melhorias no funcionamento ou na infraestrutura física ou pedagógica das escolas públicas à qual se encontram vinculadas;
- III. os respectivos valores sejam compatíveis com os praticados no mercado;
- IV. sejam compatíveis com o plano de aplicação financeira, quando couber, e não superem o valor máximo de recursos aprovado para a unidade executora;
- V. atendam outras condições estabelecidas em portaria da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 1º. A quitação das dívidas a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação diretamente junto ao credor, caso essa providência revele-se mais adequada ao interesse público.

§ 2º. O procedimento e as demais condições para a transferência de recursos de que trata o “caput” deste artigo serão estabelecidos por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI Da aquisição de bens e serviços

ART. 9º. A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir à escola produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, obedecidas as condições e os limites definidos em ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O procedimento para a contratação de pessoa jurídica ou física deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

§ 2º. São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo o recibo, a nota fiscal avulsa eletrônica ou documento equivalente.

CAPÍTULO VII Da fiscalização

ART. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Municipal será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do PDDE Municipal pelas unidades executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco*.

CAPÍTULO VIII Das prestações de contas

ART. 11. A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as unidades executoras.

§ 1º. O sistema simplificado referido no “caput” deste artigo contemplará:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- I. extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- II. identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;
- III. outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º. A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, no prazo indicado em portaria da Secretaria de Educação, que não será inferior a 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

ART. 12. A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º. Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 13. A Secretaria Municipal da Educação considerará as prestações de contas:

- I. aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correção da utilização dos recursos públicos;
- II. aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;
- III. reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão do dever de prestar contas;
 - b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;
 - c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

ART. 14. Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do artigo 13 deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis, sem prejuízo da suspensão do repasse dos recursos do Programa, prevista nos incisos I e II do artigo 4º da Lei nº 7.612, de 3 de dezembro de 2025.

ART. 15. As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas em portaria da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 16. A Secretaria Municipal da Educação promoverá, prioritariamente, a cobrança administrativa e amigável do débito das unidades executoras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O débito de que trata o “caput” deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

- I. prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- II. abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

ART. 17. Os débitos oriundos da reprovação da prestação de contas da unidade executora poderão, mediante justificativa prévia, ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observando-se as condições e procedimentos estabelecidos em resolução do Secretário Municipal da Educação.

CAPÍTULO IX Disposições finais

ART. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto à adoção do estatuto-padrão das unidades executoras, na forma disposta em portaria específica.

ART. 19. Disposições complementares a este decreto serão editadas por ato da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo